



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 806/2013,

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.



“Autoriza o Executivo Municipal a promover despesas com a realização da festa de confraternização de final de ano com os servidores públicos municipais, bem como adquirir brindes e promover-lhes o sorteio entre os servidores presentes e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover despesas no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a realização das festividades de confraternização de final de ano, com os servidores públicos municipais e seus familiares, podendo, inclusive, realizar despesas na aquisição de brindes para distribuição e doação aos servidores presentes.

§ 1º. Os brindes de que trata o caput do presente artigo, compõem-se do seguinte:

- I – 01 (uma) geladeira;
- II – 01 (uma) televisão 32” de plasma;
- III – 03 (três) bicicletas femininas;
- IV – 03 (três) bicicletas masculinas;
- V – 05 (cinco) ferros elétricos;
- VI – 05 (cinco) liquidificadores;
- VII – 01 (um) fogão;
- VIII – 01 (uma) máquina de lavar roupas.

§ 2º. Os brindes a serem adquiridos pelo Município serão sorteados entre os funcionários e servidores presentes e doados aos que forem contemplados e, caso venham a compor o patrimônio público municipal, ficam, desde já, autorizadas as suas respectivas baixas.

Art. 2º. As despesas com a realização das festividades previstas no artigo primeiro correrão à conta de dotação orçamentária do presente exercício.

001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás,
aos 28(vinte e oito) dias de Novembro de 2013.*

CR2
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO - GO

Claudinei Rabelo da Silva

Prefeito Municipal.

002